

TERMO DE CONVÊNIO Nº04/2017

Processo Administrativo nº 2017/10/17.926

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, e, de outro, o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sosas – Campinas – São Paulo, representado pelo Presidente do Conselho Diretor, **Sr. PAULO CÉZAR TEIXEIRA DE MAGALHÃES**, portador do RG nº 19.272.156-2 e do CPF nº 079.783.308-00, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde para realizar serviços territorializados, de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo a oferta de cuidados em saúde mental, a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

1.1.1. A diretriz fundamental deste convênio consiste no respeito à Política de Saúde Mental do Município, em consonância com as Políticas Nacionais de Saúde em Geral e, em específico, de Saúde Mental estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e, ainda, em consonância às regras estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde, devendo sempre, essas políticas, traduzir a efetivação de modelos assistencial e de gestão compatíveis com os propostos pela Secretaria Municipal de Saúde.



1.1.2. O presente Convênio tem a finalidade de avançar na consolidação da Reforma Psiquiátrica de um Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral e o cuidar em liberdade dos usuários, qualifique os processos de gestão e potencialize o desenvolvimento dos trabalhadores da Saúde.

1.1.3. Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados através do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio e composto pelos Eixos adiante descritos.

I- Eixo Assistencial: Rede de Atenção e Reabilitação Psicossocial

Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Núcleo de Retaguarda (previsão de fechamento em 02/08/2017);

Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Centros de Convivência;

Programas de Inclusão Social pelo Trabalho;

Unidades de Acolhimento (previsão de fechamento em 02/10/2017);

Projetos Alternativos Complementares

Consultório na Rua

II. Eixo Formação e Educação Permanente

Cândido Escola

Residência Médica

III. Eixo Infraestrutura: Apoio Administrativo e Apoio Operacional

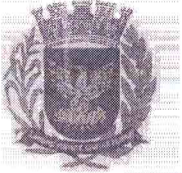
1.1.4. O Contrato de Metas, parte integrante do Plano de Trabalho, compreende os indicadores para a avaliação das metas quantitativas e qualitativas para o monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução convenial.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras especificadas no Plano de Trabalho e Contrato de Metas, anexos.

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

2.1.2. Os serviços de saúde serão prestados, na conformidade do estabelecido neste convênio e, ainda, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



530

especialmente ao disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial, como adiante estipulado.

2.1.3. Universalidade de acesso aos serviços de saúde.

2.1.4. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município.

2.1.5. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se o **CONVENIADO** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

2.1.6. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral.

2.1.7. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

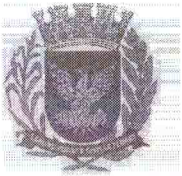
2.1.8. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

2.1.9. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário, informando especialmente a sua condição de integrante do SUS, através de avisos visíveis.

2.1.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz e manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

2.1.11. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade, de modo universal e equânime.

2.1.12. É vedado cobrar da pessoa atendida pelo **CONVENIADO**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa ao **CONVENIADO**, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal, ressarcindo-se o(a) Reclamante.



2.1.13. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico hospitalar e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares.

2.1.14. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais do **CONVENIADO**, por profissionais a ele vinculados.

2.1.15. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes ao **CONVENIADO**:

2.1.15.1. Os membros do seu corpo clínico;

2.1.15.2. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com o **CONVENIADO**;

2.1.15.3. Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços ao **CONVENIADO**;

2.1.15.4. Equiparam-se aos profissionais autônomos: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências do **CONVENIADO** ou que com ela mantenha Convênio/Contrato;

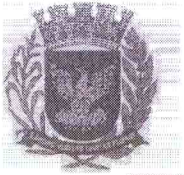
2.1.15.5. Equiparam-se aos profissionais aqueles que cursam o Programa de Residência Médica em Psiquiatria mantido pela instituição.

2.1.16. Para contratação de obras, serviços e compras, o **CONVENIADO** deverá estabelecer regulamento de contratações com regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos.

2.1.17. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste convênio, serão incorporados ao patrimônio do Município **CONVENENTE**, mediante o adequado processo de patrimonialização.

TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

3.1. Será instituída uma Comissão de Acompanhamento composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do **CONVENENTE**, 02 (dois) do **CONVENIADO** e 02 (dois) do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento das atividades ora conveniadas.



QUARTA - DOS DISTRITOS DE SAÚDE

4.1. Para cada serviço referenciado territorialmente, reconhece-se o Distrito de Saúde da Região onde está inserido como instância de gestão da política pública municipal de saúde, com as seguintes atribuições:

4.1.1. Apoiar as equipes no desenvolvimento de recursos técnicos, gerenciais e processos de trabalho, visando à articulação de ações para qualificação de projetos terapêuticos individuais.

4.1.2. Apoiar os processos de articulação entre a rede de saúde mental e a rede de atenção geral à saúde.

4.1.3. Acompanhar e monitorar o alcance das metas e indicadores no âmbito do seu distrito.

QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Constituem atribuições comuns aos convenientes:

5.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas.

5.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas via Plano de Trabalho e Contrato de Metas.

5.1.3. Instituir e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

5.1.4. Elaborar, em conjunto, o fluxo de pacientes e encaminhamento para as atividades ora conveniadas.

5.2. São atribuições do **CONVENENTE**:

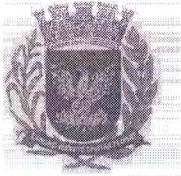
5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

5.2.2. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pelo **CONVENIADO** e elaborar a fatura SUS.

5.2.3. Repassar tempestivamente as verbas referentes à produção de procedimentos conforme cláusula sexta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos do Plano de Trabalho, observadas e ressalvadas as regras estabelecidas no Contrato de Metas, integrante do Plano de Trabalho.

4

2



5.2.4. Analisar mensalmente os dados de produção, emitidos pela CAC/DATASUS/MS, a fim de garantir o acompanhamento do cumprimento das metas físico/financeiras pelo **CONVENIADO**.

5.2.5. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizadas pelo **CONVENIADO**.

5.2.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

5.3. São atribuições do CONVENIADO:

5.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho.

5.3.2. Prestar serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico e hospitalares, cumprindo integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária – FPO.

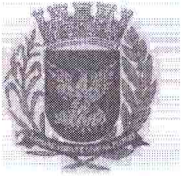
5.3.3. Manter a regularidade da certificação destinada a entidades beneficentes de assistência social nos termos da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 7.237/2010, e regulamentação posterior.

5.3.4. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades.

5.3.5. Garantir o registro de toda a produção alcançada na execução do objeto do convênio.

5.3.6. Cumprir as Normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), Boletim de Produção Ambulatorial - Coletiva (BPA-C) e Boletim de Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), Autorização de Internações Hospitalares (AIH's) e fluxo de encaminhamento de pacientes.

5.3.7. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), observados os prazos fixados, os documentos referentes aos Registros das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), Boletim de Produção Ambulatorial - Coletiva (BPA-C) e



534

Boletim de Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), Autorização de Internações Hospitalares (AIH's).

5.3.8. Manter os documentos referentes aos Registros das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), Boletim de Produção Ambulatorial - Coletiva (BPA-C), Boletim de Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), Autorização de Internações Hospitalares (AIH's) à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, devendo, sempre que solicitado, enviá-los ao **CONVENENTE** para análise.

5.3.9. A **CONVENIADA** obriga-se a franquear o acesso nas suas dependências, dos servidores públicos que promovem a fiscalização, regulação, auditoria, avaliação e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público crachá de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento reservado de cada serviço disponibilizado pelo Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

5.3.10. Manter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la, sempre que solicitado pelo **CONVENENTE**. Na aferição dos custos dos serviços do **CONVENIADO** deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal conforme constam no Plano de Trabalho.

5.3.11. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados.

5.3.12. Manter, sempre atualizado, as fichas dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), bem como os prontuários dos pacientes, neles incluídos o projeto terapêutico do paciente, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, respeitando determinações dos códigos de ética das categorias profissionais da saúde, devendo, quando solicitado, enviá-los ao **CONVENENTE**.

4

5.3.13. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, o arquivo médico, os arquivos de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, pelo prazo previsto em lei, e respeitando as determinações do Código de Ética das categorias dos profissionais de saúde.

5.3.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil.

5.3.15. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.3.16. Justificar ao usuário ou ao seu representante legal, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da justificativa da não realização.

5.3.17. Afixar aviso, em local visível, que ateste sua condição de integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

5.3.18. Esclarecer os pacientes e os seus familiares sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.3.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

5.3.20. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento interno da **CONVENIADA**, inclusive afixando aviso, em local visível, conforme determina a Lei Municipal nº 13.237, de 07 de janeiro de 2008.

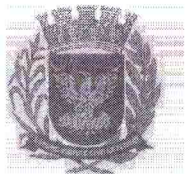
5.3.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

5.3.22. Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

5.3.23. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH e outras pertinentes à execução do presente Convênio); e outros sistemas de informações que venham a ser exigidos pelo **CONVENENTE** ou pelo Ministério da Saúde, no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

5.3.24. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º, da Lei 8080/90.

5.3.25. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações.



5.3.26. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço conveniado e a qualidade do atendimento.

5.3.27. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) e ao Departamento de Prestação de Contas, órgãos da Secretaria Municipal de Saúde:

5.3.27.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via Internet;

5.3.27.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

5.3.28. Apresentar ao **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, comprovação dos pagamentos realizados aos seus profissionais e prestadores de serviços, assim como seus contratados.

5.3.29. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial a Instrução Normativa nº 02/2016.

5.3.30. Comprovar o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar atuante.

5.3.31. Comprovar o funcionamento da Comissão de Ética Médica com o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Medicina com acesso as atas das reuniões por médico auditor.

5.3.32. Garantir um responsável técnico da enfermagem, bem como comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

5.3.33. Promover a integração dos serviços conveniados à Rede Municipal de Saúde, cumprindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e participando, quando solicitado, dos



Grupos Técnicos para elaboração de protocolos clínicos específicos, implementando-os nos serviços conveniados.

5.3.34. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.35. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas despesas e/ou encargos financeiros decorrentes de atrasos de pagamentos a fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONVENENTE**.

5.3.36. Observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos.

5.3.37. A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal, pela **CONVENIADA**, com recursos públicos repassados no presente Convênio, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade **CONVENIADA**.

5.3.37.1. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONVENIADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONVENENTE** dos danos causados.

5.3.37.2. A **CONVENIADA** deverá administrar os bens cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

5.3.38. Garantir a Política de Educação Permanente no campo da Atenção em Saúde Mental, em consonância com as Políticas de Educação em Saúde do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, observadas as seguintes regras:

5.3.38.2. Todos os serviços deverão constituir-se em local de formação e capacitação, oferecendo campo de estágio e educação permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.3.38.1. As atividades de assistência, ensino, pesquisa e extensão deverão orientar-se por diretrizes que estejam em consonância com a Política de Saúde do Município para área de ações estabelecidas no presente convênio, em especial:

5.3.38.1.1. Ser campo de estágio para formação e qualificação de profissionais de nível médio, graduação e pós graduação;

5.3.38.1.2. Ser campo de pesquisa para projetos de mestrado, doutorado e outros, sempre respeitando os apontamentos éticos institucionais do SUS-Campinas;

5.3.38.1.3. Formalizar ajuste com instituições formadoras ou de ensino, respeitando a normativa pública, e submeter à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional para análise e aprovação, sem o que, não será permitida a prestação de assistência ou levantamento de dados de usuários SUS por docentes, preceptores, alunos e residentes vinculados a instituições formadoras ou de ensino;

5.3.38.1.4. Disponibilizar preceptores para acompanhar os residentes vinculados aos Programas de Residência da Prefeitura Municipal de Campinas;

5.3.38.1.5. Ter efetivamente implementadas as Comissões e Comitês, em conformidade com a Legislação vigente;

5.3.38.1.6. Promover processos de Educação Permanente para suas equipes a partir de necessidades locais e identificadas nas Comissões;

5.3.38.1.7. Permitir, sempre que necessária, a participação dos trabalhadores em atividades de capacitação e atualização profissional disponibilizadas pela SMS;

5.3.38.1.8. Realizar ações de matriciamento a partir de demandas elencadas pela SMS;

5.3.38.1.9. Incentivar a equipe e demonstrar produção científica em parceria com a SMS vinculada à assistência prestada no serviço (publicação de artigos, apresentação de trabalhos em congresso/ cursos/ simpósios, grupos de pesquisa).

5.3.38.1.10. Ter efetivamente implementada a Comissão de Residência Médica (COREME);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 5.3.38.1.11.** Assegurar a participação de representante da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto membro eletivo, na COREME;
- 5.3.38.1.12.** Assegurar corpo docente estruturante em conformidade com os preceitos instituídos pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- 5.3.38.1.13.** Atender as normativas do Ministério da Saúde e Ministério da Educação;
- 5.3.38.1.14.** Apresentar ao DGDO projeto pedagógico dos programas de residência;
- 5.3.38.1.15.** Disponibilizar um profissional de referência de cada programa de residência para realizar ações de matriciamento junto às unidades que os residentes estiverem utilizando enquanto campo de prática.
- 5.3.39.** Obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- 5.3.40.** Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.
- 5.3.41.** Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento no decorrer da vigência do presente Convênio, bem como, não alterar o fluxo, local e quantidade de procedimentos conveniados, sem prévia aprovação do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho e Anexos, que integram o presente termo.
- 5.3.42.** Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado.
- 5.3.43.** Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis objetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 5.3.44.** Abrir e indicar as contas bancárias específicas, por fonte de recurso, nas quais será realizado o repasse financeiro, realizando os pagamentos decorrentes do movimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



identificando a operação realizada, sendo obrigatória a movimentação dos recursos financeiros repassados, ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE nesta(s) conta(s).

SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números abaixo indicados, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária
087000.08770.10.302.1017.4070.3.3.90.39.99 FR 01.310-000
087000.08770.10.302.1017.4070.3.3.90.39.99 FR 05.300-007

6.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência de 12 (doze meses), está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 70.920.000,00 (setenta milhões, novecentos e vinte mil reais), sendo recurso de origem Municipal, o montante de R\$ 43.042.894,68 (quarenta e três milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), e recurso de origem Federal, o montante de R\$ 27.877.150,32 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

6.3. Ao mês, o montante máximo estimado a ser repassado pelo **CONVENENTE** será de até R\$ 5.910.000,00 (cinco milhões, novecentos e dez mil reais), podendo os valores financeiros aqui descritos, sofrer variação mensal conforme avaliação das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Plano de Trabalho e Contrato de Metas.

6.3.1. Os valores referentes ao Eixo Assistencial: Rede de Atenção e Reabilitação Psicossocial corresponderão ao montante mensal, de até R\$ 5.011.602,08 (cinco milhões, onze mil, seiscentos e dois reais e oito centavos) podendo os valores financeiros aqui descritos, sofrer variação mensal conforme avaliação das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Plano de Trabalho e Contrato de Metas.

6.3.2. Os valores referentes ao Eixo Formação em Serviço e Educação Permanente em Saúde corresponderão ao montante mensal de até R\$ 28.824,35 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e trinta e cinco centavos), podendo os valores financeiros aqui descritos, sofrer variação mensal conforme avaliação das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Plano de Trabalho e Contrato de Metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.3.3. Os valores referentes ao Eixo Infraestrutura: Apoio Administrativo e Apoio Operacional corresponderão ao montante mensal de até R\$ 869.573,57 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), podendo os valores financeiros aqui descritos, sofrer variação mensal conforme avaliação das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Plano de Trabalho e Contrato de Metas.

6.4. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o **CONVENENTE** desobrigado de efetuar o repasse do excedente.

6.5. Os repasses, até o final da vigência do convênio, serão realizados até o 10º dia útil e serão depositados na conta bancária indicada pela **CONVENIADA**: Banco 033 – Agência 1023 – Conta Corrente: 13000980-5.

6.6. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à **CONVENENTE**, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal;

6.7. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho pactuado.

SÉTIMA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

7.1. A entidade **CONVENIADA** destinará, como descrito no Plano de Trabalho, contrapartida no presente Convênio correspondente à disponibilização de uso das instalações físicas e de equipamentos de sua propriedade, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 62.141.100,91 (sessenta e dois milhões cento e quarenta e um mil e cem reais e noventa e um centavos), conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2016.

OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "Autorização de Pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONVENIADA**. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

y

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.1.1. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com a descrição das ações e procedimentos executados, discriminando os custos e identificando os respectivos valores.

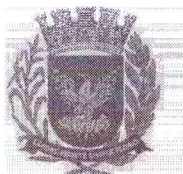
8.1.2. A **CONVENIADA** deverá, ainda, atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelas áreas e órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, tais como a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, o Departamento de Vigilância Sanitária, as Câmaras Técnicas, o Departamento de Prestação de Contas e demais instâncias que por ventura venham a ser criadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e que poderão emitir documentos relacionados à execução convenial, os quais serão encaminhados ao Responsável Técnico do Convênio, compondo o documento final para a formalização da Autorização de Pagamento.

8.1.3. Somente será autorizado o repasse à **CONVENIADA**, após a avaliação, pelo Responsável Técnico do Convênio indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dos relatórios elaborados e encaminhados pelas áreas e órgãos competentes, da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo, se o caso, da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

8.2.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

8.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **CONVENIADA** ficará sujeita a apresentar, a partir da data de início da vigência do presente Convênio, a prestação de contas contábil-financeira do total de recursos recebidos da **CONVENENTE** ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A prestação de contas financeira-contábil deverá obedecer aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

9.3. A entidade por ocasião da prestação de contas, deverá observar ainda:

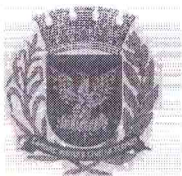
9.3.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

9.3.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

9.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do presente Convênio e em nome da **CONVENIADA**, com a identificação do título e número do Convênio, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas, por cópia ou meio digital, ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pelo referido Departamento.

9.4.1. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados.

9.5. O Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da **CONVENIADA**, atestando sua exatidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.6. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

9.7. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.1.1. O controle e avaliação da execução das metas e dos custos gerados em decorrência da execução do presente Convênio dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

10.1.2. Anualmente, ou sempre que necessário, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

10.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**.

Y

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.1.4. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

10.1.5. A **CONVENIADA** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim.

10.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à **CONVENIADA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá o **CONVENIADO** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

10.1.8. O **CONVENIADO** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

10.1.9. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. São responsabilidades comuns aos convenentes:

11.1.1 O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

11.1.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.4. A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao **CONVENENTE**.

DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

12.1. A **CONVENIADA** obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, sempre mediante a formalização de apostilamento ou termo aditivo.

DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

14.1. O Plano Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 03 de junho de 2017 para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

15.1.1. O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula está vinculado ao Processo Seletivo de Chamamento Público, ficando automaticamente denunciado o presente Termo de Convênio, por ocasião do término do período de transição previsto no Contrato de Gestão que será firmado em decorrência do certame mencionado.

15.1.2. No período de transição que se fixar por ocasião do Contrato de Gestão, a **CONVENIADA** deverá manter atualizados e à disposição as fichas dos Serviços de Apoio

4

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Diagnóstico Terapêutico (SADT), bem como os prontuários dos pacientes, neles incluídos o projeto terapêutico do paciente, respeitadas as determinações dos códigos de ética das categorias profissionais da saúde, devendo, quando solicitado, enviá-los ao **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem esta indicar.

DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

16.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo a hipótese prevista no item 15.1.1.

16.1.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que deverá anteceder a denúncia, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de Junho de 2017

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA
Paulo Cezar Teixeira de Magalhães
RG n.º 19.272.156-2
CPF n.º 079.783.308-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 17/10/17.926

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA

Termo de Convênio nº 04/17

Na qualidade de CONVENIENTE e CONVENIADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 02 de Junho de 2017

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

carmino.souza@campinas.sp.gov.br

saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA

Paulo Cezar Teixeira de Magalhães

RG nº 19.272.156-2

CPF nº 079.783.308-00